

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA – CCSST
CURSO DE DIREITO

ABÍLIO HYAGO LOPES MARTINS

**REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL: A CRIAÇÃO DA POLÍCIA PENAL
E A GARANTIA DA REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE
LIBERDADE NO ESTADO DO PARÁ.**

IMPERATRIZ – MA
2023

ABÍLIO HYAGO LOPES MARTINS

**REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL: A CRIAÇÃO DA POLÍCIA PENAL
E A GARANTIA DA REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE
LIBERDADE NO ESTADO DO PARÁ.**

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA como requisito de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Orientador: Prof. Dr. Marcio Fernando Moreira Miranda

IMPERATRIZ – MA

2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

LOPES MARTINS, ABÍLIO HYAGO.

REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL : A criação da
Polícia Penal e a garantia da reinserção social de pessoas
privadas de liberdade no Estado do Pará / ABÍLIO HYAGO
LOPES MARTINS. - 2023.

59 p.

Orientador(a): Prof. Dr. MARCIO FERNANDO MOREIRA
MIRANDA.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade
Federal do Maranhão, Imperatriz, 2023.

1. Facções Criminosas. 2. Policial Penal. 3.
Reinserção Social. 4. Sistema Prisional. I. MOREIRA
MIRANDA, Prof. Dr. MARCIO FERNANDO. II. Título.

ABÍLIO HYAGO LOPES MARTINS

**REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL: A CRIAÇÃO DA POLÍCIA
PENAL E A GARANTIA DA REINSERÇÃO SOCIAL DE PESSOAS PRIVADAS DE
LIBERDADE NO ESTADO DO PARÁ.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, do Centro de Ciências de Imperatriz Coordenação do Curso de Direito, da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Marcio Fernando Moreira Miranda.

Aprovado em 06 de dezembro de 2023

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Marcio Fernando Moreira Miranda (Orientador)
Universidade Federal do Maranhão

Examinadora Profa. Dra. Ellen Patricia Braga Pantoja (UFMA)

Examinadora Profa. Dra. Marcia da Cruz Girardi (UFMA)

“Nada no mundo se compara à persistência. Nem o talento; não há nada mais comum do que homens malsucedidos e com talento. Nem a genialidade; a existência de gênios não recompensados é quase um provérbio. Nem a educação; o mundo está cheio de negligenciados educados. A persistência e determinação são, por si sós, onipotentes.”
(Calvin Coolidge)

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao destino por ter me dado a honra, o privilégio, a oportunidade e o sonho de estar me formando pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO em um curso que passei noites em claro sonhando em fazer parte; lembro-me que caminhava quase que diariamente em frente à UFMA ao longo do meu ensino médio e fechava os olhos imaginando compor o corpo discente.

Tenho gratidão pela minha vida, pela minha trajetória até aqui (embora reconheça que devo buscar novos ares), pela minha mãe, pelos meus irmãos, pelo meu pai. Cativo comigo as lembranças de companheirismo que vivi e vivo com meus amigos e com minha namorada. Deus também me presenteou com um concurso público na metade da minha graduação, pois hoje estou Policial Penal e com certeza esta parte da minha vida será uma das mais marcantes, tanto que decidi basear meu TCC nesta profissão. Deus existe. A vida continua. Temos de seguir em frente. “Tentar, o extraordinário”.

RESUMO

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 foi emendado no ano de 2019 por conta da inclusão de mais uma força policial; resultado da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 104/2019, que passa a figurar no Sistema Público de Segurança Brasileiro, efetivando assim, a Polícia Penal.

O sistema prisional tem o dever de garantir ao infrator, condições que assegurem a dignidade da pessoa humana. No entanto, como noticiado pela mídia, em filmes, séries e jornais diversos ao longo de boa parte da história (inclusive na atualidade, devido a realidade do sistema prisional de determinados locais) o Estado tem dado pouca atenção ao sistema carcerário, deixando de lado a necessária humanização do cumprimento da pena, em especial no tocante à privativa de liberdade, permitindo que muitos presídios tenham se transformado em autênticas masmorras, faculdades do crime, seio de facções criminosas, fazendo com que a reinserção se torne bem distante e mais longe ainda o respeito à integridade física e moral dos presos, direito constitucionalmente imposto.

Com a efetivação da Polícia Penal, faz-se necessário que medidas sejam tomadas para que ocorra o controle do cárcere e a diminuição do histórico de rebeliões, atentados e ordens de crimes que o sistema prisional brasileiro acabou por colecionar desde sua origem. Para isso, as Unidades precisaram capacitar os servidores e instaurar procedimentos estabelecidos para que o Interno siga e não infrinja nenhuma regra que possa comprometer o funcionamento da Casa Penal, como ocorrido no Estado do Pará desde meados de 2019, ou seja, uma reestruturação do sistema prisional em conjunto com o asseguramento da reinserção social de pessoas privadas de liberdade, tornando o Pará um estado modelo.

Palavras-chave: Policial Penal. Facções criminosas. Sistema Prisional. Reinserção social.

ABSTRACT

Article 144 of the 1988 Federal Constitution was amended in 2019 due to the inclusion of another police force; result of the approval of the Constitutional Amendment Proposal (PEC) 104/2019, which now appears in the Brazilian Public Security System, thus implementing the Criminal Police.

The prison system has the duty to guarantee the offender conditions that ensure the dignity of the human person. However, as reported by the media, in films, series and various newspapers throughout much of history (including today due to the reality of the prison system in certain locations) the State has given little attention to the prison system, leaving aside the necessary humanization of the execution of the sentence, especially with regard to deprivation of liberty, allowing many prisons to have been transformed into authentic dungeons, colleges for crime, the heart of criminal factions, making reinsertion very distant and even further away the respect for the physical and moral integrity of prisoners, a constitutionally imposed right.

With the implementation of the Criminal Police, it is necessary that measures be taken to control the prison and reduce the history of rebellions, attacks and orders of crimes that the Brazilian prison system has ended up collecting since its inception. To achieve this, the units needed to train employees and establish established procedures so that the inmate follows and does not violate any rules that could compromise the functioning of the penal house, as has occurred in the State of Pará since mid-2019, a restructuring of the prison system together with ensuring the social reintegration of people deprived of their liberty, making Pará a model state.

Keywords: Criminal Police. Criminal factions. Prison System. Social reinsertion.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO	15
2.1 Idade Antiga	15
2.2 Surgimento Dos Códigos Escritos	17
2.3 Cárcere Na Grécia e Roma	18
2.4 Idade Média	19
2.5 Idade Moderna e Contemporânea.....	20
2.6 A Pena de Prisão no Brasil.....	22
3. LEI 7210/1984 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP) E O COMPARATIVO COM A SITUAÇÃO DOS PRESÍDIOS NO PAÍS	27
3.1 Objetivo da LEP	27
3.2 Direitos do Preso	28
3.3 Situação de Grande Parte dos Presídios Brasileiros	28
3.3.1 Possível Solução.....	30
4. EFETIVAÇÃO DA POLÍCIA PENAL E A IMPLEMENTAÇÃO DO “PROCEDIMENTO CARCERÁRIO” NO SISTEMA PRISIONAL PARAENSE.31	
4.1 Intervenção Penitenciária no Estado do Pará.....	31
4.2 Procedimento Carcerário Implementado Pela Ftip no Estado do Pará	32
4.2.1 Funcionamento de Uma Intervenção Penitenciária	32
4.2.2 Manual de Procedimentos Operacionais (Pop): Normas e Rotinas De Segurança para as Unidades Prisionais do Estado do Pará	34
4.3 DADOS SOBRE O SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PARÁ	36
5. ENTREVISTAS COM AUTORIDADES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAENSE A RESPEITO DO FUNCIONAMENTO E EVOLUÇÃO DAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS	39
5.1 Carlos Alberto Favacho de Lima – Diretor de um Complexo Penitenciário	40
5.2 Bruno R. R. Dias – Policial Penal Federal	42
5.3 Luiz A. dos P. Sanches. – Policial Penal, PA; lotado na ASI (Assessoria de Segurança Institucional).....	44
5.4 Adão P. Beleza – Policial Penal (Cursado Em Cinotecnia – Operações com Cães)	46
5.5 Keila M. C. Lopes – Policial Penal.....	48
5.6 Emerson Dorcínio – Policial Penal, Supervisor de Equipe Lotado em uma Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto (URRS)	50

SUMÁRIO

5.8 Zuleide F. de Lima – Agente Prisional.....	54
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	58

1 INTRODUÇÃO

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 foi emendado no ano de 2019 por conta da inclusão de mais uma força policial. Embora historicamente o sistema penitenciário brasileiro seja conhecido por suas mazelas que vão desde os processos de encarceramento em toda sua extensão, a superlotação dos presídios e até a ausência de políticas públicas amplas e consistentes que tratem, recuperem e ressocializem os detentos, algumas medidas podem representar um significativo avanço, como a criação e implantação da “polícia penal”, resultado da aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 104/2019, que passa a figurar no Sistema Público de Segurança Brasileiro,

Art. 144, CF. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I polícia federal;

II polícia rodoviária federal;

III polícia ferroviária federal;

IV polícias civis;

V polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 5-aº às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Grifo nosso).

Outro destaque para a mudança que tem ocorrido ao longo dos últimos anos no referido conjunto, dá-se devido às intervenções federais no sistema prisional, a exemplo da ocorrida no ano de 2019 no Estado do Pará, pois permitem avaliar como políticas e ações governamentais específicas afetam as prisões e seus detentos.

Obviamente, levando-se em consideração a questão da reinserção social, que é crucial, pois está relacionada à redução da reincidência criminal e ao papel do sistema prisional na reabilitação dos detentos, o que ocasiona diretamente nas consequências dos seus efeitos, pois é uma seara que necessita de melhorias para que sejam concluídas políticas mais eficazes em todo o âmbito carcerário.

Como podemos perceber é dever da sociedade e do estado assegurar o melhor interesse para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, inclusive quando se têm como referência as pessoas encarceradas e o ambiente prisional como um todo, bem como dos servidores públicos que o compõem.

O presente trabalho irá discutir acerca da criação da Polícia Penal (mostrar que a mudança não ocorreu somente na nomenclatura de agentes penitenciários), seus conceitos, espécies previstas na legislação brasileira e na jurisprudência, bem como dar-se-á ênfase às mudanças (e consequências) ocorridas no sistema penitenciário do Estado do Pará após a intervenção federal realizada no ano de 2019.

Poucas áreas da administração pública são tão sensíveis e complexas como o sistema prisional. São conhecidas as mazelas dos processos de encarceramento em toda sua extensão, que vão desde a superlotação dos presídios até a ausência de políticas públicas amplas e consistentes que tratem, recuperem e ressocializem os detentos.

Embora tal cenário historicamente sempre tenha sido pouco animador, algumas medidas podem representar um significativo avanço para a sociedade brasileira, que convive com essa triste realidade. Uma delas é a implantação da chamada “Polícia Penal”, resultado da aprovação da PEC 104/2019, que passou a figurar no Sistema Público de Segurança Brasileiro, projeto que visou tanto beneficiar o Agente Penitenciário como categoria profissional e, em consequência, a melhoria dos serviços prestados por estes trabalhadores.

Os estados da federação devem adotar a Polícia Penal em suas políticas de segurança pública e “emendar” suas constituições estaduais dando conta da emenda constitucional, gerando a adoção e regulamentação desta categoria profissional.

Conforme a legislação, a Polícia Penal deve ser formada pelos agentes penitenciários, cargo que não constava no quadro de carreiras policiais. O que fez com que os profissionais desta categoria tenham a qualidade de reivindicar os mesmos direitos dos demais policiais, como reajustes salariais e exercer o poder de investigação dentro de seu campo de atuação.

Além disso, visa proporcionar melhores condições para a prática da atividade profissional, com todas suas especificidades. Especificidades estas que não são poucas. Entre as responsabilidades do policial penal estão a escolta de presos e a segurança de estabelecimentos prisionais estaduais, federais e distrital.

Além das melhorias citadas, esta mudança também visa que servidores devem ser contratados por concurso público, sendo que a contratação temporária de agentes penitenciários atualmente é inconstitucional, conforme julgou o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7098.

A escolha do tema deste estudo partiu da visão do próprio autor, que é um Policial Penal no Estado do Pará, lotado na cidade de Paragominas e conhece por dentro o sistema prisional do referido estado, bem como a melhoria que tem ocorrido de maneira que acabasse refletindo na sociedade como um todo, já que a forma como o encarceramento é relatado em filmes, novelas e pela mídia brasileira nos passa a percepção de que as Unidades Prisionais são uma verdadeira “universidade do crime”.

Assim, existe a necessidade de mostrar a evolução do sistema prisional paraense e como tais medidas adotadas nos últimos anos podem servir como referência para as outras entidades da federação, pois a melhoria do sistema no estado citado resultou, inclusive, na diminuição da criminalidade em algumas cidades paraenses em até 50%.

Dessa forma, fica evidente que não há um entendimento consolidado sobre o funcionamento prático, legal, jurisprudencial e evolutivo do sistema prisional como também da atuação da Polícia Penal.

Sendo assim, durante essa pesquisa será feita uma análise dos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários sobre o tema, bem como ocorrerá uma mostragem jornalística e evolutiva, criando um material de embasamento para o estudo do sistema penitenciário que, inclusive, pode servir como fundamento para que ocorram implementações semelhantes em outros estados da federação.

O objetivo principal deste trabalho é descrever que existe sim, uma solução para os problemas diversos que possuímos no encarceramento, inclusive ao poder que foi adquirido no cárcere pelas facções criminosas, mostrando que a efetividade da Polícia Penal foi algo mais que necessário, trazendo benefícios para a categoria e para a segurança pública. Para isso o trabalho contará com cinco capítulos.

O primeiro capítulo abordará um breve histórico e fundamentação sobre o sistema carcerário pelo mundo, até o brasileiro e sua evolução desde os tempos do Império e como encontra-se atualmente; também o conceito, a origem da pena, e da prisão, a análise dos sistemas penitenciários clássicos e as espécies de pena no ordenamento jurídico brasileiro.

O segundo capítulo tratará de uma explicação do sistema prisional em conformidade com a LEP (Lei de Execução Penal).

O terceiro capítulo trará alguns dados e sobre como se deu a efetivação da Polícia Penal e a implementação do “procedimento carcerário” no sistema penitenciário paraense, bem como o reflexo da transição advinda da Emenda Constitucional nº 104, que trata da figura desta “nova” polícia.

O quarto capítulo trará alguns dados e entrevistas com autoridades e servidores do sistema penitenciário paraense a respeito do funcionamento e evolução das unidades penitenciárias.

Finalmente, o quinto capítulo trará uma conclusão para essa obra, deixando impressões acerca do tema, e logo em seguida, virá o referencial teórico das explanações anteriores.

2 HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO SOBRE O SISTEMA CARCERÁRIO

De antemão é praticamente impossível estudar o sistema carcerário atual sem ao menos analisar seu histórico, origem, as causas de sua existência, e os códigos que o delimitam dentro da Lei, ou seja, tratar sobre os primórdios da pena, os tipos de prisões que já foram “comuns” e até mesmo o mecanismo do sistema punitivo e ressocializador que o estado abrange.

Afinal de contas, a existência do sistema penitenciário está ligada à pena que é imposta ao transgressor da norma jurídica como forma de reparação ao dano que foi praticado à sociedade.

Quando se leva em conta documentadamente o histórico carcerário pelo mundo, o que se observa é que o sistema de punições sempre existiu, tanto na forma de castigos corporais como de privação da liberdade, até se chegar no sistema atual brasileiro, que possui como parâmetro principal a ressocialização da Pessoa Privada de Liberdade (PPL) e a garantia de seu retorno ao meio social.

Dito isto, faz-se necessário ambientar toda a origem do referido sistema até a situação atual em que se encontra.

2.1 Idade Antiga

A Idade Antiga é o período histórico em que as primeiras civilizações surgiram e se desenvolveram. Essa época foi marcada pelo nascimento da escrita, por volta de 4.000 a 3.500 a. C., até a queda do Império Romano do Ocidente em 476 d.C., e o início da Idade Média no século V (CALDEIRA, 2009, p. 272).

Diversas civilizações se formaram durante esse período, e com isso, normas sociais passaram a vincular como uma forma de delimitar o meio que aquelas pessoas pudessem viver “socialmente”.

É importante salientar que, embora a formação da sociedade fosse bem distante do entendimento que se tem hoje em dia, tais regras eram direcionadas para a proteção própria ou de quem fazia parte de determinados grupos que, por vários fatores haviam se formado ou estavam em constante formação, constituindo-se no princípio do parentesco e de afinidade, de modo que com isso surgiu a pena, sendo um mecanismo de defesa por parte dos grupos.

Devido a isso, com essa necessidade de estabelecer regras de convivência,

surgiram as sanções como meio de manter a comunidade unida e protegida, sendo elas uma das primeiras demonstrações de uma estrutura normativa de conduta. Como cita Caldeira (2009):

“O ser humano sempre viveu agrupado, em virtude de seu nítido impulso associativo e lastreou, no seu semelhante, suas necessidades, anseios, conquistas, enfim, sua satisfação. E desde os primórdios, o ser humano violou as regras de convivência, ferindo os semelhantes e a própria comunidade onde vivia, tornando inexorável a aplicação de um castigo (sanção). No início, a punição era uma reação coletiva contra as ações antissociais (CALDEIRA, 2009, p. 260).”

Em suma, qualquer um que desrespeitasse qualquer interesse de um dos membros do grupo, ou do grupo como um todo, era automaticamente punido. As penas podiam variar desde a expulsão do infrator da comunidade a qual fazia parte, o que significaria a falta de proteção, de abrigo, ficar à mercê de animais e outras comunidades e a dificuldade de se alimentar, até mesmo a aplicação de uma punição mais violenta, como a perda da própria vida.

Como não existia um código que pudesse nortear tais ações, as penas eram executadas sem nenhuma proporção, já que atingiam tanto a pessoa considerada culpada quanto aqueles que tinham algum vínculo com ela, o que mostrava sua desproporcionalidade.

É essencial destacar que não há registros históricos de prisão nesse período. As penalidades eram aplicadas pessoalmente pelos que se sentiam lesados, sendo assim o aprisionamento não era conhecido entre os antigos nessa fase da história.

Assim, o período que compreende a idade antiga, também conhecido como “período da vingança privada”, foi marcado por uma forma de retribuição da vítima pelo mal causado. Não existia um responsável pelo poder de punir, nem lei, e os responsáveis para penalizar quem agisse em desarmonia com as regras eram o próprio ofendido, os seus consanguíneos e até mesmo o grupo social, uma vez que no contexto familiar da época eram considerados “parentes”.

Nas palavras de Chiaverini (2009, p. 02): “o homem primitivo não pergunta: como isso ocorreu? Pergunta apenas: quem fez?”.

Desse modo, nas sociedades da antiguidade, muitas vezes a legislação não era escrita, sendo exposta de forma oral, a pena advinha da vontade divina, as

sanções eram aplicadas de acordo com rituais passados através de várias gerações, originando regras de comportamento. A esse respeito elucida Wolkmer (2010):

Nas manifestações mais antigas do direito, as sanções legais estão profundamente associadas às sanções rituais. A sanção assume um caráter tanto repressivo quanto restritivo [...]. Para além do formalismo e do ritualismo, o direito arcaico manifesta-se não por um conteúdo, mas pelas repetições de formulas, através dos atos simbólicos, das palavras sagradas, dos gestos solenes e da força dos rituais desejados (Wolkmer, 2010, p. 04).

Assim, pode-se concluir que em todos os “estágios” da Idade Antiga também puderam estar presentes o aspecto religioso e o consuetudinário e, baseado nesse temor sacro, tornou-se favorável o surgimento de um poder central.

Desse modo, quase na totalidade dos casos, a interpretação da lei era feita por sacerdotes ou suseranos, pois eram considerados pessoas capacitadas e eleitas pelos deuses para interpretar suas vontades. Logo, eram eles os detentores do poder de punir.

O poder passou a ser direcionado para os que tinham uma posição social mais elevada, que aplicavam sanções de acordo com a interpretação dos sinais supostamente revelados pelas divindades religiosas. À vista disso, os condenados pelos sinais afirmadamente sobrevividos dos deuses, aceitavam seu destino por medo de que, não se submetendo à punição, aborreceriam ainda mais os deuses, recaindo o castigo da mesma forma sobre sua família ou sobre sua comunidade.

Posteriormente, as leis começaram a ser escritas e aplicadas de forma genérica e homogênea. Isso porque, descobriu-se que a forma escrita era mais prática e eficiente para recordar e manter em larga escala o poder do suserano.

Assim, as leis escritas eram melhores depositários do direito e meios mais eficazes para sua conservação do que a memória de certo número de pessoas (Coulagens; Maine apud Wolkmer, 2010, p. 05).

2.2 Surgimento dos Códigos Escritos

Com o avanço da “vingança privada e divina”, chegou-se à Lei de Talião, que para a época foi considerada uma verdadeira inovação, na medida em que trouxe a proporcionalidade no tocante à aplicação da pena, restringindo essa forma de vingança particular. Nas palavras de Chiaverini (2009, p. 03):

“Com a evolução social e diante da necessidade de evitar a dizimação das tribos com as vinganças coletivas, surgiu o talião, que limitava a reação à ofensa a um mal idêntico ao praticado (sangue por sangue, olho por olho, dente por dente).”

Pode-se citar, ainda, a Lei das XII Tábuas, o Código de Hamurabi, o Código de Manu e o Código de Sólon. Essas antigas codificações apresentavam uma série de punições, como variadas formas de pena de morte e mutilação.

Vale o destaque, e é válido citar cláusulas do Código de Hamurabi, criado na Mesopotâmia, por volta do ano 1700 a. C., pelo rei Hamurabi, que ao publicar o seu código quis, supostamente, satisfazer o deus Samas, considerado o deus da justiça (pinto, 2010, p. 29), prevendo penas que deveriam ser assustadoras para quem transgredisse alguma norma. Assim estabelecia o Código:

2. Se alguém fizer uma acusação a outrem, e o acusado for ao rio e pular neste rio, se ele afundar, seu acusador deverá tomar posse da casa do culpado, e se ele escapar sem ferimentos, o acusado não será culpado, e então aquele que o fez a acusação deverá ser condenado à morte, enquanto aquele que pulou no rio deve tomar posse da casa que pertencia a seu acusador.

[...]

22. Se estiver cometendo um roubo e for pego em flagrante, então ele deverá ser condenado à morte (CÓDIGO DE HAMURABI, acessado em 19 nov. 2023).

Contudo, ainda é notório que a prisão não era um dos pontos fortes durante esta época, já que “a prisão não se destacou entre as punições, sendo que o indivíduo ficava confinado de forma temporária aguardando sua condenação” (CHIAVERINI, 2009, p. 11). Logo, deve-se concluir que a prisão não era algo definitivo, mas sim um meio para se chegar à decisão final de um soberano.

2.3 Cárcere na Grécia e Roma

Através de documentos históricos é possível comprovar a existência de prisões na Grécia Antiga. Segundo Platão, no livro *As Leis*, subsistiam três espécies de prisão, sendo a primeira para manter as pessoas presas, com o intuito de prevenir novos delitos; a segunda era destinada para os indivíduos que podiam se recuperar, de forma que não funcionava como punição, mas como correção; a terceira era designada para a função punitiva, destinada aos “criminosos” que cometessem os delitos mais graves (PLATÃO, 1999, p. 430).

Além deste relato, também já ocorreu a comprovação de que as prisões ficavam afastadas, pois a intenção era que o preso permanecesse em constante isolamento e de certa forma não influenciasse outras pessoas do seu meio social.

Em suma, na maioria das vezes tinham o objetivo de assegurar a aplicação da punição, funcionando como custódia para certificar o cumprimento da verdadeira pena: a execução através da morte ou da disputa na arena.

Já em Roma, ficou constatada uma importante redução na crueldade das penas, decorrente de uma nova concepção política. Na república, os crimes privados diminuíram e o suserano assumiu suas funções de jurisdição.

Nesse período, existia previsão de prisão para os devedores, entretanto com a finalidade de custódia; também existe registro de prisões mantidas pelo chefe da família romana na própria casa com o propósito de corrigir os seus membros ou os escravos, como denota Bitencourt:

[...] também em Roma existia a chamada prisão por dívida, penalidade civil que se fazia efetiva até que o devedor saldasse, por si ou por outro, a dívida. [Existia também as prisões denominadas] *ergastulum*, que era o aprisionamento e a reclusão dos escravos em um local destinado a esse fim na casa do dono. Quando era necessário castigar um escravo, os juízes, por equidade, delegavam tal tarefa ao pater familias, que podia determinar a sua reclusão temporária ou perpétua no referido *ergastulum*. Se o senhor não desejasse assumir esse compromisso, ocorria a renúncia presumida à propriedade do escravo. Este poderia ser condenado à pena perpétua de trabalhos forçados. Além dos escravos, tais castigos podiam ser empregados a indivíduos ditos de classes inferiores, que, dois de dez anos de serviço contínuo, quando não mais podiam trabalhar, eram entregues aos seus familiares, em descanso forçado (uma espécie de disponibilidade). Contrariamente, os membros das classes superiores eram condenados a trabalhos temporários de caráter público (BITENCOURT, 2011, p. 23).

Contudo, no tocante à pena de prisão, a exemplo de outros povos, ela não era muito utilizada. Logo, Roma não trouxe nenhuma inovação no campo da pena restritiva de liberdade.

2.4 Idade Média

Este período da história que se compreende entre os anos de 476 à 1453, e foi caracterizado pela economia feudal e a concentração de poder por parte da Igreja

Católica. Contudo, acabou por ainda manter o cárcere apenas como um local de permanência e aguardo para manter aqueles que seriam submetidos a castigos corporais e à pena de morte, garantindo, dessa forma, o cumprimento das punições que, inclusive, não eram nada brandas.

Para encarcerar não havia necessidade da existência de um local específico. Assim sendo, não se defendia no período uma arquitetura penitenciária própria, mantendo ainda o cárcere como local de custódia para aqueles que seriam submetidos ao suplício.

Segundo Carvalho Filho (2002) as punições no período medieval eram: a amputação dos braços, a degola, a forca, o suplício na fogueira, queimaduras a ferro em brasa, a roda e a guilhotina eram as formas de punição que causavam dor extrema e que proporcionavam espetáculos à população. Em contrapartida a Idade Antiga, agora as punições são um tipo de “vingança pública”.

Também é importante ressaltar que no período destes sistemas de punições foi quando de fato havia se originado a influência e, logicamente, o poder da Igreja Católica, que a exemplo, ordenou as inquisições (também conhecidas e chamadas de Santo Ofício, essa instituição era formada pelos tribunais da Igreja Católica que perseguiram, julgavam e puniam pessoas acusadas de se desviar de suas normas de conduta).

A principal diferença deste período da história para os outros citados anteriormente é que pela primeira vez passa a existir uma diferenciação entre punir e privar de liberdade. Aqui passa a ocorrer o nascimento de dois tipos de encarceramento: o cárcere do Estado e o cárcere eclesiástico. O primeiro com o papel de cárcere-custódia, utilizado no caso em que o indivíduo privado de liberdade assim estava à espera de sua punição. O segundo, era destinado aos clérigos rebeldes, que ficavam trancados nos mosteiros, para que, por meio de penitência, se arrependessem do mal e obtivessem a correção.

Desse modo, neste momento, passa a existir um vocábulo que perdura até os dias de hoje, assim surge o termo “penitenciária,” que tem precedentes no Direito Penal Canônico, que é a fonte primária das prisões.

Começando a ser aplicada aos religiosos que cometiam algum pecado, a privação da liberdade era uma oportunidade dada pela Igreja para que o pecador, no silêncio da reclusão, meditasse sobre sua culpa e se arrependesse dos seus pecados (CALDEIRA, 2009, p. 264).

2.5 Idade Moderna e Contemporânea

Conhecida como a era da modernidade, tal lapso temporal corresponde ao período da história iniciado a partir de 1453 (século XV) e acaba por ter como destaque seu marco histórico na Revolução Francesa em 1789 (século XVIII).

É o período que as organizações sociais transitam do modelo de organização “social feudal” para a formação do Estado Moderno com o desenvolvimento dos modelos político, econômico e social, o que acaba por ser organizar sob a lógica do Capitalismo.

A modernidade é marcada inicialmente pela representação política da monarquia absoluta, conhecido também como o período do absolutismo. O poder era concentrado nas mãos do monarca, que era detentor incondicional do poder político, e tal poder não conhecia quaisquer vínculos e limites, se caracterizando por impor uma barbárie repressiva, que humilhava os súditos desprovidos de direitos.

No século XVIII ocorreram dois acontecimentos expressivos que se encaminharam ao mesmo tempo na história das prisões: o nascimento do iluminismo e as dificuldades econômicas que afetaram a população, o que resultou em mudanças para a pena privativa de liberdade.

Com o aumento da pobreza, as pessoas passaram a cometer um número maior de infrações contra o patrimônio, porém, a pena de morte e as torturas não respondiam mais aos anseios da justiça e seu caráter de “servir como exemplo” ao restante da sociedade estava por falhar, é daí que surge então a pena privativa de liberdade como uma invenção que pudesse demonstrar ser o meio mais eficaz de controle social.

Michel Foucault (1998) em "Vigiar e Punir descreve a nova consideração da época sobre pena-castigo:

“Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto, ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado (pag.70).”

Foucault, nesta afirmativa, se refere à segunda metade do século XVIII por conta do nascimento do Iluminismo. Esse movimento ocorreu como fonte primária para uma mudança de mentalidade no que diz respeito à pena criminal.

À época surgiram intelectuais que marcariam a história da humanização das penas, como Cesare Beccaria, em sua obra intitulada “Dos Delitos e das Penas”, publicada em 1764, que combateu veementemente a violência e o vexame das penas, pugnando pela atenuação, além de exigir o princípio da reserva legal e garantias processuais ao acusado, o que de certo modo se fez como um protesto de indignação com relação às penas desumanas que estavam sendo aplicadas sob a falsa bandeira da legalidade.

Michel Foucault (1998) em *Vigiar e Punir* descreve sobre este período:

“O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na Segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; e entre os legisladores das assembleias. É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco (pag. 63).”

A partir de então é que se passa a compreender uma outra finalidade por parte destes estabelecimentos, já que ocorreu uma modificação no modo de se realizar a aplicação da pena e na estrutura com que os apenados a cumpriam, já que as prisões se tornaram a essência do modelo punitivo, assumindo um caráter de estabelecimento público de privação de liberdade.

Desse modo, especificidades na história deram um esboço para o modelo atual do sistema de privação de liberdade. Conforme Michel Foucault (1998):

"Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja uma forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens... " à ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos."(pag.74) ..."O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade"...(pag.76)

Daí é que ocorreu a transformação das prisões e dos sistemas de punições para os existentes atualmente, através de manifestações que promoveram as mais significativas mudanças na concepção das penas privativas de liberdade.

2.5 A Pena de Prisão no Brasil

Primeiro, cabe-se analisar de certo modo, o início da história do Brasil que, como é de notório conhecimento, era somente uma colônia. O período do Brasil Colônia teve início em 1500, sendo descoberto e explorado pela nação portuguesa.

Outrossim, para se falar em história da pena de prisão no Brasil é necessário se remeter ao direito dos colonizadores, uma vez que foi o direito português que por muito tempo vigorou no neste país. (TELES, 2006, p. 26).

Em suma, os colonizadores portugueses jamais viram o Brasil como uma nação, mas somente como uma “fonte” de enriquecimento rápido, tendo a exploração de todas as formas como objetivo principal.

Com isso, surgiu a necessidade de centralizar a administração da colônia, inicialmente tentando dar força às Ordenações para serem utilizadas como as principais legislações válidas, mas em contrapartida, os donatários ainda exerciam grande influência.

A primeira das Ordenações a vigorar na colônia foram as Afonsinas, que surgiram em 1447. Logo após, com a reforma das Ordenações Afonsinas, que não vigoraram por muito tempo, resultaram as Ordenações Manuelinas, em 1521. Da revisão das Ordenações Manuelinas resultaram as Ordenações Filipinas, em 1603.

Ao longo desta época, as Ordenações possuíam uma desigualdade de tratamento penal conforme o sexo e a posição social.

Durante o período colonial, as prisões se conjecturavam por serem meros lugares de detenção para suspeitos que estavam sendo julgados ou para delinquentes já condenados que aguardavam a execução da sentença. A maioria não mantinha sequer um registro dos detentos, das datas de entrada e saída, da categoria dos delitos e sentenças.

Existia um conjunto disperso de instituições punitivas e de confinamento: cadeias municipais e de inquisição, postos policiais e militares, casas religiosas, centros privados de detenção em fábricas (infratores da lei e escravos eram recolhidos para a realização de trabalhos forçados) sem contar as formas de cárcere existentes em fazendas e plantações. Um dos principais exemplos de prisões edificadas durante o período colonial:

No Rio de Janeiro Colonial, gozavam de especial destaque a Cadeia Velha, edificada em 1672 para o recolhimento de sentenciados e desativada em

1808 para servir de hospedaria para os membros da Corte de Dom João VI, recém foragidos de Portugal, e a prisão do Aljube, construída nas imediações da Ladeira da Conceição, entre 1735 e 1740 (Roig, 2005, p. 29)



Janeiro

Cadeia Velha – Rio de

Infere-se, portanto, que embora existissem prisões, cadeias dos mais variados tipos, no período colonial o Brasil não possuía um sistema carcerário.

Embora tivesse ocorrido a independência do Brasil em 1822 e, a outorga de uma Constituição em 1824, ainda não existia um “Código Penal”.

Enquanto não se organizava um novo Código, continuaram vigentes as Ordenações Filipinas, confirmadas pela Assembleia Constituinte do Brasil, perdurando até 1830, quando foi sancionado por D. Pedro o Código Criminal do Império, trazendo consigo conflitos de interesses, sendo de um lado as ideias de base iluminista e do outro a manutenção da escravidão.

O Código Criminal contemplava a pena de morte, as penas de galés e de degredo, que eram mais direcionadas para os escravos, porém a pena fundamental do novo sistema penal passa a ser a de prisão.

Existiam dois tipos de condenação, que eram a pena de prisão com trabalho e a pena de prisão simples:

A pena de prisão com trabalho era executada dentro das prisões e o trabalho desenvolvido diariamente, na conformidade das sentenças e do regulamento das prisões (art. 46). Podia ser substituída pela prisão simples enquanto não fossem estabelecidas as prisões adequadas para o seu cumprimento, devendo ser acrescida de sexta parte (art. 49). A pena de prisão simples era cumprida nas prisões públicas pelo tempo determinado na sentença (art. 47). Se a pena não fosse superior a seis meses poderia ser cumprida em qualquer prisão no lugar da residência do condenado ou outro lugar próximo, devendo a sentença conter tal determinação (art. 48) (SILVA, 1998, p. 31).

Contudo, apesar da pena de prisão ter sido adotada no Código Penal de 1830, só foi colocada em prática a partir de 1850 com a inauguração da Casa de Correção da Corte do Rio de Janeiro:



Passaram-se as décadas e a República foi proclamada em 15 de novembro de 1889. Com o golpe militar de Marechal Deodoro da Fonseca, o governo teve pressa na elaboração de um novo Código Criminal, assim em 1890 foi criado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.

O novo Código Criminal de 1890 previa a pena privativa de liberdade como o centro do sistema penal. Em 1891 adveio a Constituição Republicana que, ao menos no texto, extinguiu as penas de galés e de banimento e limitou a pena de morte, que só poderia ser aplicada em tempo de guerra e trouxe na sua redação a função ressocializadora da pena de prisão:

Portanto, o regime penitenciário adotado pela Constituição era de caráter correccional, a pena de prisão era utilizada como meio de regeneração da “delinquência”, na forma de pensar da época o encarceramento supostamente resolveria o problema da criminalidade (MOTTA, 2011, p. 294).

Contudo, a realidade das prisões era diversa da que o ordenamento jurídico determinava, visto que não foi efetuado o projeto punitivo proposto, como por exemplo, a construção de novos estabelecimentos prisionais, fato que ocasionou a superlotação nos que já existiam.

Em 1934 foi promulgada a Constituição da República Nova, que concedeu à União competência exclusiva para legislar a respeito do sistema carcerário.

O resultado veio em 1935, com a edição do regulamento penitenciário, elaborado para tentar administrar as adversidades em que se encontravam as prisões, já que a falência da pena privativa de liberdade era evidente, prova disso é a reincidência que já aparecia naquela época.

Desse modo, “criava-se um ambiente reprodutor da delinquência dentro do presídio” (MAIA, 2009, p. 145).

Em 1938, Vargas solicitou a elaboração de um novo Código Penal, onde o projeto foi apresentado em 1940 e promulgado em 1942, neste código. A pena de prisão apresentou-se com o objetivo de estimular a “regeneração” do condenado. Para tanto considerou o sistema progressivo como o mais adequado para alcançar o fim almejado, em que o cumprimento da pena passava por estágios.

Embora promulgado durante a Era Vargas, o Código de 1940 está vigente atualmente, mesmo que tenha sofrido algumas alterações.

Após o golpe militar em 1964, não ocorreu imediatamente a alteração da legislação penal, contudo, em 1969 uma junta Militar decretou um novo Código Penal, “que possuía modificações tecnocráticas do Código de 1940. Mas mantinha as penas extraordinariamente graves e as medidas de segurança com uma moldura autoritária idealista”.

Então, no ano de 1984 surge um marco na história do sistema prisional brasileiro, a Lei de Execução Penal – LEP (Lei número 7.210, de 1984), introduzindo uma reforma que trouxe significantes alterações na parte geral do Código Penal e na pena de prisão, regulando até os dias de hoje a disciplina carcerária.

3 LEI 7210, DE 1984 - LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP) E O COMPARATIVO COM A SITUAÇÃO DOS PRESÍDIOS NO PAÍS

Embora a Lei de Execução Penal tenha sido promulgada no ano de 1984, ela foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, o que de certo modo acabou por representar um avanço ao sentenciado de uma decisão penal condenatória.

A Lei de Execução Penal é um meio de controle das condutas carcerárias que têm como presuposto o objetivo de proporcionar a “reintegração” social da Pessoa Privada de Liberdade (PPL), e que, ao menos em tese, está por resguardar um acervo de direitos.

A referida lei também acabou por delegar aos órgãos da execução penal o julgamento do comportamento dos presidiários, para tanto dispôs de uma série de procedimentos, tendo em vista a organização nos presídios regulados ao longo do território brasileiro.

3.1 Objetivo da LEP

De acordo com o artigo 1º da Lei de Execução Penal, "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

Segundo Mirabete, este artigo contém duas ordens de finalidades. A primeira é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir os delitos. O dispositivo registra formalmente o objetivo de realização penal concreta do título executivo constituídos por tais decisões. A segunda é a de proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado, baseando-se por meio da oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social.

Em suma, o objetivo primordial da LEP nada mais é do que garantir uma boa convivência do preso dentro do cárcere para que ele retorne à sociedade e não volte à delinquir.

3.2 Direitos do Preso

A LEP possui em seu corpo determinadas garantias, ou seja, espécies de defesas dos direitos dos condenados, tais quais a assistência jurídica, médica, educacional, social e material, que consistem na ênfase dada à humanização do sistema prisional, com incentivo, inclusive, de penas alternativas.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - Alimentação suficiente e vestuário;

II - Atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - Constituição de pecúlio;

V - Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - Entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - Chamamento nominal;

XII - Igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - Audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - Representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - Atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Desse modo, o sistema prisional tem o dever de garantir ao infrator, condições que assegurem a dignidade da pessoa humana.

No entanto, como noticiado pela mídia, em filmes, séries e jornais diversos ao longo de boa parte da história (inclusive na atualidade devido a realidade do sistema prisional de determinados locais), o Estado tem dado pouca atenção ao sistema carcerário, deixando de lado a necessária humanização do cumprimento da pena, em especial no tocante à privativa de liberdade, permitindo que muitos presídios tenham se transformado em autênticas masmorras, faculdades do crime, seio de facções criminosas, fazendo com que a reinserção se torne bem distante e mais longe ainda o respeito à integridade física e moral dos presos, direito constitucionalmente imposto.

3.3 Situação de Grande Parte dos Presídios Brasileiros

Embora tenhamos um ordenamento jurídico com a garantia constitucional de direitos e uma legislação considerada avançada no que tange à

ressocialização do apenado, a realidade de considerável parte dos estados da federação é bem desanimadora, afinal de contas, com a terceira maior população carcerária do mundo, as penitenciárias do Brasil são berços de facções criminosas e palco da violação de direitos humanos.

Somente em março deste ano (2023), mais de 40 cidades do estado do Rio Grande do Norte encararam uma onda de violência: facções criminosas orquestraram ações como incêndios e tiroteios pelas ruas, causando pânico à população. O movimento seria, segundo as investigações da polícia, uma retaliação às condições precárias dos presídios no estado.

Tal cenário, figura bem como exemplo de que em relativa parcela do Brasil os direitos garantidos pela LEP não adentram, e isso acaba por também refletir diretamente na vida do servidor, do policial penal, já que ele conjuntamente tem que trabalhar em um ambiente insalubre e com péssimas condições. Se em localidades como esta falta o básico para o preso, quiçá para o profissional de segurança, mas mesmo assim, deve estar lá de forma recorrente para cumprir sua função.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a população carcerária cresce cerca de 8,3% ao ano. Nesse ritmo, a previsão é de que o país tenha 1,5 milhão de presos em 2025 – o equivalente à população de cidades como Belém e Goiânia.

Este dado mostra que um dos pilares da LEP não está se concretizando: a ressocialização do preso em conjunto com a sua não reincidência, já que a massa prisional só tende a aumentar cada vez mais, e quem faz parte desta massa não está deixando o sistema prisional, pois conforme dados também do CNJ, até junho de 2019, eram pouco mais de 461.000 vagas para abrigar os quase 800.000 detentos.

Hoje, o Brasil possui mais de 900 mil presos, e desse total, cerca de 44% são provisórios, ou seja, que ainda não foram condenados. São pessoas que ainda não receberam uma sentença formalmente, mas que já cumprem pena encarceradas, o que representa mais uma falha, desta vez na prestação da assistência jurídica da PPL.

Como justificativa, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária da Bahia, estado com o maior número de presos provisórios, declarou ao site Guia do Estudante, que uma das razões desse problema é que “a criminalidade está mais ousada e os jovens têm sido cada vez mais assediados pelo mundo do crime. Isso faz com que a polícia prenda mais. Conforme as prisões ocorrem, cria-se um represamento no Poder Judiciário para julgar com a celeridade ideal. Por isso há hoje uma grande demanda de presos provisórios”.

Nas palavras do Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ministro Luís Roberto Barroso:

“O sistema prisional brasileiro é, talvez, um dos temas mais difíceis e complexos e uma das maiores violações de direitos humanos que ocorre no Brasil”. Em discurso durante o evento “A leitura nos espaços de privação de liberdade – Encontro nacional de gestores de leitura em ambientes prisionais”, realizado na Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro, no dia 23 de outubro de 2023.

Assim, para que se diminua a população carcerária no Brasil, bem como se evite o seu crescimento demasiado, entendemos que o acesso à justiça ainda é um dos tantos problemas que ainda devem ser solucionados no contexto prisional brasileiro.

3.3.1 Possível Solução

Com a superlotação dos presídios, o desrespeito aos direitos básicos dos presos e sem a possibilidade de trabalho e estudo (Ensino Básico, Médio e Profissionalizante), as penitenciárias deixam de cumprir sua função de, além de punir, promover a reintegração das pessoas na sociedade.

De acordo com o Monitor da Violência de 2019, apenas 18,9% dos presos trabalhavam, e 12,6% estudavam. Para combater esses e outros desafios do sistema carcerário brasileiro, o relatório final de 2022 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) trouxe 138 recomendações ao sistema de justiça, governo estadual e federal.

Entre essas medidas estão: concurso para contratação de policiais penais; capacitação sobre direitos humanos; correção das falhas no fornecimento de comida, na garantia de higiene e no acesso à saúde e educação e trabalho dos presos.

Além disso, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, diz que já tem investido em monitoração eletrônica, em alternativas penais para os presos, e ainda que tem trabalhado em outros meios para melhorar a situação em que se encontra o sistema penitenciário.

4 EFETIVAÇÃO DA POLÍCIA PENAL E A IMPLEMENTAÇÃO DO “PROCEDIMENTO CARCERÁRIO” NO SISTEMA PRISIONAL PARAENSE

No dia 04 de dezembro de 2019, após décadas de lutas por parte dos servidores do sistema prisional, a Emenda Constitucional nº 104/2019, foi promulgada pelo Congresso Nacional, alterando o artigo 144 da Constituição Federal de 1988 e, assim, formalizando a Polícia Penal, órgão responsável pela segurança do sistema prisional federal, estadual e do Distrito Federal.

A nova instituição policial passou a ser responsável por trazer diversos benefícios para a sociedade, dentre eles, a segurança externa dos presídios, a execução de atividades de caráter preventivo e ostensivo, serviços de inteligência e investigação e a padronização da atividade no país, sendo vinculada ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertence.

4.1 Intervenção Penitenciária No Estado Do Pará

Com a efetivação da Polícia Penal, faz-se necessário que medidas sejam tomadas para que ocorra o controle do cárcere e a diminuição do histórico de rebeliões, atentados e ordens de crimes que o sistema prisional brasileiro acabou por colecionar desde sua origem.

Com isso, alguns estados passaram a tomar medidas legais para que interferências fossem realizadas nas prisões com o intuito de obter o controle do cárcere e garantir a qualidade de vida do policial penal em seu local de trabalho em conjunto com a garantia de direitos e ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Para isso, as Unidades precisaram capacitar os servidores e instaurar procedimentos estabelecidos para que a PPL siga e não infrinja nenhuma regra que possa comprometer o funcionamento da casa penal ou entrar em descumprimento das normas regidas pela LEP.

Assim, em 29 de julho de 2019, após um massacre na cidade de Altamira - PA, em que no fatídico dia, detentos foram assassinados durante um confronto entre facções criminosas dentro do presídio (Centro de Recuperação Regional de Altamira), numa situação que líderes da facção criminosa “Comando Classe A” (CCA) incendiaram parte de um pavilhão onde estavam Internos da facção rival “Comando Vermelho” (CV), resultando em 42 detentos que morreram asfixiados e 16

decapitados, o governo do estado, em agosto de 2019, decidiu solicitar ao Ministério da Justiça a presença da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP.

A FTIP é composta por Policiais Penais federais, estaduais distritais, os quais compareceram no estado paraense para implementar um plano de controle do sistema prisional, e que restabelecesse a ordem e acabasse com esses momentos de crise.

Daí que se inicia a implementação do procedimento carcerário no estado do Pará, que tanto tem reduzido a criminalidade e servido como espelho para outras unidades da federação, devido ao trabalho integrado entre as instituições federal e estadual para estabilizar o sistema prisional.

4.2 Procedimento Carcerário Implementado pela FTIP no Estado do Pará

Atualmente é constatado que o trabalho integrado entre a (agora) Polícia Penal Federal e a Polícia Penal do Pará eliminaram a influência do crime organizado nas cadeias e contribuiu de forma decisiva para reduzir a violência nas ruas da capital (Belém) e das cidades do interior.

“A parceria e integração das forças de intervenção penitenciária permitiram o incremento de protocolos e uma nova cultura no ambiente carcerário do Pará, garantindo, acima de tudo, a estabilidade e o cumprimento de direitos para assegurar que todos os apenados possam estar em um ambiente adequado. Ao mesmo tempo, também garantiu ao Estado ter o comando e o controle do cárcere. Essa estabilidade reflete positivamente nas ruas com a diminuição da violência”. Helder Barbalho, governador do Pará

Conforme a Agência Pará (Portal do governo), com ações surpresas, as equipes adotaram posturas coercitivas, sendo necessário o uso progressivo da força para transformar a realidade carcerária e estabelecer os novos protocolos de segurança e de procedimentos, conforme será mostrado mais à frente no subtítulo a respeito do Manual de Procedimentos Operacionais (POP).

4.2.1 Funcionamento de uma Intervenção Penitenciária

As funções da FTIP são divididas em três etapas, sendo a primeira a retomada do controle, da ordem da unidade prisional e da instalação de procedimentos de segurança semelhantes ao do Sistema Penitenciário Federal (SPF).

A segunda etapa abre a possibilidade para as visitas dos órgãos de inspeção e promoção de ações que intensifiquem as assistências como atendimentos à saúde e jurídico - isso permite que haja a segurança necessária para todos os envolvidos, permitindo a execução de assistências previstas na Lei de Execução Penal (LEP).

Na terceira fase há o treinamento dos policiais penais do estado, havendo o repasse de conhecimento e informações para que a unidade federativa tenha condições efetivas de manter o estabelecimento penal sob seu controle.

Durante a referida atuação, procedimentos padrões passaram a ser adotados, os quais foram mantidos e polidos, tornando o Pará referência em matéria prisional, tanto no quesito melhorias estruturais, como em assistenciais à Pessoa Privativa de Liberdade (PPL).

A exemplo é possível citar a implantação de aparelhos Raio-X para a revista de alimentos e de visitantes de modo geral, o agendamento de atendimento jurídico por parte do advogado, o cancelamento de visitas íntimas e a retirada de regalias de dentro das celas como utensílios eletrônicos (como forma de precaver o uso de aparelhos telefônicos).

Além das revistas estruturais que são realizadas diariamente (desde o final de 2019, até os dias de hoje, não houve registros de achado de nenhum telefone celular ou similar, o que mostra a eficácia deste método) em conjunto com o aumento de atendimentos do corpo biopsicossocial.

Meses após adentrar o sistema paraense, a “FTIP-PA” divulgou em nota um relatório resumindo à imprensa a forma que se encontravam algumas prisões da região metropolitana: “para dar celeridade aos cumprimentos judiciais, foram realizados 13.258 procedimentos, sendo 5.015 atendimentos com advogados e defensoria pública, 305 alvarás, emissão de 246 RGs e 136 CPFs, além de resultados como progressão de regime, realizações de audiências por videoconferências, escolta, entre outros. O número de materiais ilícitos apreendidos pela FTIP-PA é de 5428. Entre eles: cerca de R\$ 30 mil, mais de 2 mil celulares, 13 armas de fogo, eletrônicos, entre outros.”

A equipe federal também acabou por incentivar a intensificação das assistências oferecidas aos custodiados. Até agosto de 2020, 31.852 procedimentos jurídicos foram realizados (como a expedição de alvarás, a realização de audiências, oitivas, etc.).

Neste período, os serviços de atenção à saúde também cresceram: 65.234

assistências foram realizadas, incluindo atendimentos médicos, psicológicos, odontológicos, testagens, assistências familiares e todos os demais procedimentos assegurados legalmente aos internos.

Era fato notório que a instabilidade do sistema prisional tinha relação direta com os crimes realizados no Pará, já que o estado era conhecido por admitir o caos no sistema carcerário, o que ocasionalmente refletia diretamente nas ruas, na sociedade como um todo.

Devido à intervenção no sistema penitenciário, a média dos índices de homicídio na Região Metropolitana de Belém (RMB) apresentou queda de 41% em menos de um ano, o que comprova que boa parte dos crimes ocorridos extramuros eram demandados por ordens dadas de dentro das Unidades.

Em agosto de 2020 a FTIP deixou o estado, contudo, plantou sua semente de conhecimento, seja em cursos operacionais, seja participando do curso de formação da Turma da segunda chamada dos concursados de 2018.

Com a padronização nos procedimentos operacionais e novos investimentos, o Sistema Prisional paraense apresentou uma nova roupagem no quesito reinserção social, onde as PPLs do Interior do estado e na Região Metropolitana de Belém (RMB) tiveram maiores possibilidades de remirem suas penas.

Atualmente todas as casas penais do Pará estão sob controle, seguras, limpas, organizadas e preparadas para custodiar as pessoas privadas de liberdade, garantindo um cumprimento de pena digno, humanizado e voltado para reinserção disciplinada destas pessoas à sociedade, garantindo, inclusive, o retorno ao mercado de trabalho com um novo leque de possibilidades.

4.2.2 Manual de Procedimentos Operacionais (Pop): Normas e Rotinas de Segurança para as Unidades Prisionais do Estado do Pará

O Manual de Procedimentos Operacionais (POP) surgiu por meio da Portaria Nº 368/2020 – GAB/SEAP/PA no dia 24 de abril de 2020 com o intuito de alcançar um sistema prisional de qualidade e que alinhasse orientações, conceitos e padronizasse procedimentos em todas as áreas existentes em uma casa penal (segurança, operacional, custódia, reinserção social, assistência biopsicossocial e gestão administrativa).

“[...] uma unidade controlada repercute no controle da criminalidade

extramuros. Além de padronizar rotinas, o manual igualmente define atribuições específicas exercidas no âmbito das unidades prisionais, a fim de dirimir possíveis conflitos na apreensão das competências inerentes às múltiplas atividades desenvolvidas nos estabelecimentos penais, além de esclarecer preliminarmente determinados fluxos e tramitações relevantes, obedecendo aos parâmetros normativos. Objetivando resultados controlados, imediatos, melhoria na qualidade de serviço prestado, valorização do servidor penitenciário, segurança pública e humanização no ambiente carcerário.” – POP

É indubitável que se faz necessário conhecer o funcionamento prático deste manual, contudo, por ser de acesso restrito, se torna inviável detalhar com exatidão todos os procedimentos descritos nele. Embora seja sim possível relatar alguns procedimentos que fazem parte da rotina das casas penais e que tem reduzido cada vez mais a criminalidade ao longo dos últimos anos. Em seu início, o POP resolve:

Art. 1º. Instituir o “Manual de Procedimentos Operacionais: normas e rotinas de Segurança para as Unidades Prisionais do Estado do Pará”, no âmbito desta Secretaria.

Parágrafo único: O manual de que trata o caput deste artigo é atribuído o grau de sigilo “RESERVADO” e seu conteúdo deverá ser difundido, com cópia acautelada mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, somente aos servidores que, em razão de suas atribuições funcionais, necessitarão manejá-lo para seu fiel cumprimento.

Devido a isto, é ético detalhar somente os costumes que já foram divulgados por meio de portais oficiais do governo estadual. Obviamente o modelo adotado no sistema paraense não é perfeito, contudo tem se mostrado eficaz e reduzido de forma drástica a reincidência de apenados e a quantidade de crimes.

No Estado do Pará, o preso possui toda a garantia de direitos prometida pela LEP, inclusive, na Unidade Prisional de Reinserção de Regime Semiaberto de Paragominas (lotação a que pertence o autor deste projeto) o Interno possui atendimento diário de serviços do corpo biopsicossocial, a exemplo, diariamente se tem como plantonistas profissionais de enfermagem, dentista, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social, técnico agrícola (atividades de plantio), psicólogo e ocasionalmente médicos, sem contar que por no mínimo 4 vezes ao ano a Defensoria Pública realiza mutirões de atendimentos jurídicos prestados a todos os apenados.

O Interno também recebe periodicamente seu kit de higiene (copo, escova de dentes, creme dental, creme para as axilas, fardamento e colchões) – Em um breve resumo, conforme a Agência Pará, no ano de 2019, com 197 custodiados, no Centro de Recuperação Regional de Paragominas (CRRR), foram encontrados 40 celulares; 55 estoques; 100 pacotes de tabaco; 50 trouxas de maconha; 2 pedras de oxi, mais de R\$ 2 mil e outros ilícitos.

Até a realização desta pesquisa, no ano de 2023 (mês de novembro), em todas as revistas estruturais, não existe qualquer registro de achado dos ilícitos citados acima após a padronização promovida.

Não obstante, assim como previsto em legislação, o Interno não possui somente direitos, como também deve cumprir seus deveres. O preso deve seguir procedimentos de segurança, a exemplo manter a urbanidade com os outros nacionais e com os servidores (caso contrário, responderá um PDP – Procedimento Disciplinar Penitenciário).

Em situações mais emergentes, também poderá ser utilizado o Uso Diferenciado da Força (por meio de IMPO – Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo) e em situações extremas, ocorrerá a intervenção do GAP (Grupo de Ações Penitenciárias formado somente por Policiais Penais e respondendo diretamente ao Secretário de Administração Penitenciária), considerado o grupo de elite do sistema prisional paraense.

Outro exemplo é que há aproximadamente 4 anos foi retirada a concessão de visita íntima ao nacional, o que por muitas vezes anteriormente funcionava como uma porta de entrada para drogas, celulares e outros ilícitos (atualmente existe um debate a respeito do retorno ou não deste tipo de visita), já quanto ao causídico particular, após um acordo com a OAB-PA, o advogado deve agendar previamente a visita ao seu cliente.

Antes do atual modelo, não existia ordem, e o atendimento se dava em horários que pudessem comprometer a segurança do estabelecimento penal. Juntando a isso, revistas estruturais se tornaram rotineiras, de modo que podem prevenir qualquer tentativa de fugas, rebeliões ou motins.

Atualmente em nenhuma das unidades prisionais se têm sinais de atividades realizadas por lideranças de qualquer organização criminosa. O Pará está no controle de todo o sistema prisional e se destaca como um dos melhores do país.

4.3 Dados Sobre o Sistema Prisional do Estado do Pará

Segundo a Agência Pará, por meio de seu portal oficial, as ações realizadas nas unidades buscaram favorecimento da ordem, disciplina, higienização e humanização, e permitem que as necessidades dos custodiados sejam melhores atendidas por meio de tratamento sem privilégios, porém digno e de acordo com todos os direitos que assistem às PPLs, conforme relatam os próprios internos:

“Para o custodiado Claudiomir Santos, que está há 12 anos no CRRSAL, em Salinópolis, com a implantação de procedimentos, houve uma grande melhora na unidade. ‘Veio o respeito entre internos e com os agentes penitenciários. Antes, éramos oprimidos pelos próprios internos. Hoje, também melhorou a questão da higiene, nossa cela está pintada e limpa sendo que antes, não conseguíamos nem dormir direito’ - Claudiomir Santos, custodiado.

Já o interno Ival Dantas, há mais de 20 anos preso no CRC, em Ananindeua, agradece a atuação do estado em sua unidade: *“Em todos esses anos, eu nunca tinha visto essa transformação, essa mudança. O que nos trouxeram foi limpeza, educação, respeito, uma mudança sem violência”*. Ival também recebeu a oportunidade de trabalho e conseguiu retomar os estudos

O custodiado Ubiratan Carvalho, interno no Crama, em Marabá, preso há 4 anos, que obteve a maior nota nacional na redação no Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL), afirma ao se referir aos 920 pontos alcançados e as melhores condições que o cárcere de Marabá oferece atualmente, após a padronização:

“Agora temos educação, sabedoria e limpeza”. ‘Se o Enem fosse hoje, minha nota, eu tenho certeza, seria muito melhor”!

E acrescentou:

“Até o ano passado, tínhamos medo de que a cadeia fosse quebrar, agora temos coisa que não havia antes: disciplina. Hoje temos segurança para estudar, para dormir e saber que vamos amanhecer vivos”.

De acordo com dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa

Social (Segup), os chamados Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) tiveram redução em todos os municípios que possuem unidades prisionais.

Belém, por exemplo, registrou, entre 1º de janeiro a 25 de fevereiro de 2018, 127 casos de crimes classificados como CVLI. Já no mesmo período de 2019, foram 101 e, em 2020, esse número caiu para 49 registros, ou seja, uma redução de 51,49% entre os anos de 2019 e 2020.

Considerando o mesmo período, em Ananindeua, no ano de 2018, foram registrados 79 CVLI. Em 2019, esse índice cai para 40 e, em 2020, chega a 15 casos, uma redução de 65,50% no período 2019 e 2020.

Situação semelhante ocorreram nos municípios do interior do Estado, como Marabá, com o índice no referido período, em 2018, com 35 registros, 23 em 2019 e 14 casos em 2020 – redução de 39,13%, comparando o ano de 2019 ao referido período em 2020.

As reduções também ocorreram nos municípios de Paragominas (-12,50%) e Salinópolis (-83,33%). Nos casos de roubos no Pará, houve uma redução de 43% - se comparados os meses de janeiro dos anos de 2018 e 2020 - e uma diminuição de 25% no comparativo do mesmo período de 2019 e 2020.

5 ENTREVISTAS COM AUTORIDADES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAENSE A RESPEITO DO FUNCIONAMENTO E EVOLUÇÃO DAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS

Este capítulo tem como objetivo principal mostrar a visão prática daqueles que são a “ponta da lança” do sistema prisional, os servidores públicos.

São servidores como esses que mantêm o cárcere paraense diariamente, sendo responsáveis diretamente pela redução da criminalidade intra e extramuros e possuem contato direto com presos considerados de altíssima periculosidade, mas não sucumbem ao retrocesso, não afrouxam as amarras que mantêm as unidades penais sob lei, ordem, disciplina e controladas pelo poder estatal.

Pessoas de cargos diretivos até agentes prisionais que realizam o trabalho operacional cotidianamente foram entrevistadas, dentre eles:

- Carlos Alberto Favacho de Lima (29 anos de sistema prisional – atual Diretor do Complexo Penitenciário de Paragominas);
- Bruno R. R. DXXX. (Policial Penal Federal, lotado na Sede do DEPEN, onde passou por diversas áreas: Coordenação Geral de Inteligência, Coordenação Geral de Engenharia, Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, Coordenação Geral de Segurança. Atualmente trabalha na Assessoria de Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos);
- Luis A. dos P. Sanches. (Policial Penal - PA; lotado na ASI – Assessoria de Segurança Institucional, atualmente agente de inteligência);
- Adão P. Beleza (Policial Penal - PA cursado em Cinotecnia pelo Curso de Operações com Cães da Guarda Municipal de Marabá);
- Keila M. C. Lopes (Policial Penal – PA desde 2019, fisioterapeuta, bacharela em Direito);
- Emerson D. OXXXX. (Policial Penal – PA, Supervisor de Equipe lotado em uma Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto – URRS);

- José de R. M. Pereira. (ex-policial militar do Maranhão, ex-cabo do Exército Brasileiro, ex-agente penitenciário no Maranhão, atual Policial Penal no PA, e interventor formado pela FTIP);
- Zuleide F. de Lima (agente prisional desde o ano de 2004, trabalhando em estados como o Paraná e o Distrito Federal com menores infratores e presos “comuns”, atualmente agente penitenciária lotada em um Complexo Penitenciário no Estado do Pará).

As entrevistas foram realizadas por meio de plataformas online como Google Meet, WhatsApp, Telegram e também por meio de ligações telefônicas. Todo o conteúdo exposto neste trabalho foi previamente autorizado pelos membros que participaram das oitavas.

5.1 Carlos Alberto Favacho de Lima – Diretor de um Complexo Penitenciário

O Diretor Favacho relatou sua experiência com o sistema prisional por meio de uma entrevista via ligação telefônica que segue transcrita abaixo:

- Quanto tempo o senhor já tem de sistema prisional?

Favacho: - Eu tenho 29 anos de Sistema, entrei como contratado e com 3 anos depois eu fui para DAS (cargo de nomeação), fui ser Chefe de Segurança no extinto presídio de São José (Belém).

- O que mais vê de diferente desde aquela época e quais eram suas perspectivas desde que começou a trabalhar no sistema?

Favacho: - Perspectivas de mudanças eu não via, até porque a gente não via investimento nem preocupação do governo quando era a antiga SUSIPE, a gente via mais a SUSIPE como cabide de empregos. Hoje, houve uma mudança muito grande e radical onde o estado realmente está presente e que mudou muito e para melhor. Mas acredito que o maior desafio agora já não é mais conscientizar o preso de que o estado é quem manda, acho que quem deve ser conscientizado é o Policial Penal, que hoje é concursado, sobre o seu devido papel dentro desse contexto. O papel dele não é repressão, mas sim a custódia e a ressocialização.

- O senhor considera que nesses últimos tempos tem ocorrido mais ressocialização ou uma certa opressão no sentido de que o preso não quer mais voltar para o cárcere devido a algum tipo de opressão que ele sofreu?

Favacho: - olha... o preso já sofreu muita opressão sim; logo no começo da mudança ela se fez necessária. O que seria eu não digo nem opressão, eu digo o cumprimento de impor as regras, então para eles (preso) qualquer coisa podia ser vista como opressão, mas para nós que estávamos de fora, nós vimos como uma imposição das regras. Então logo no início muitos não queriam, como até hoje não querem, ainda existe uma resistência, de poucos, mas existe. Eles querem que o crime domine, então é um tanto difícil essa aceitação do preso.

- E o que ocorreu tem refletido nas ruas, na sociedade, o senhor acha que isso tem melhorado a segurança da população?

Favacho: - consideravelmente, quando a mudança ocorreu em meados de 2019, foi visível o quanto o número de mortes de policiais militares, de assassinato nas ruas de Belém principalmente, tudo caiu consideravelmente e nós associamos isto ao trabalho que tava sendo feito dentro da SEAP

- O senhor já sofreu algum tipo de ameaça logo após ter ocorrido essas mudanças?

Favacho: - Não. Nem antes nem depois, porque eu tenho um relacionamento com o preso de respeito, pra mim não interessa o que ele fez aqui fora, então eu respeito para ser respeitado. Quando você respeita automaticamente é respeitado, agora quando você trata o preso feito um animal, automaticamente você vai ter o mesmo retorno. O que você plantou você vai colher, isso não tenha dúvida.

- Em quantas unidades o senhor já foi Diretor ou Chefe de Segurança e qual o seu maior desafio hoje em dia?

Favacho: - Sinceramente eu já perdi as contas de quantas unidades eu já passei, porque no passado eu já fiz muita intervenção e assumia como diretor por um determinado período. Hoje o meu maior desafio é tentar conscientizar nosso policial penal de qual é o papel dele, não é nem do preso.

- Em porcentagem, qual seria a possibilidade do sistema penal ruir, dar uma queda e voltar ao mesmo sistema que era anteriormente?

Favacho: - Hoje eu acho um tanto difícil te responder essa pergunta, porque nada é tão bom que perdure e nada é tão ruim que não possa piorar; o que vejo hoje é que pra haver uma mudança pra pior, só se o governo abrir mão. E o que até onde ouço, é que o governo não quer abrir mão. Não quer que ocorra um retrocesso para o que era no passado.

5.2 Bruno R. R. Dias – Policial Penal Federal

Nas palavras do próprio agente federal e interventor:

“Sou oriundo do concurso do DEPEN 2015, à época fiz o concurso sem ter uma real noção do que era o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Com o avançar das demais etapas do concurso que fui buscar mais informações do que realmente fazia este órgão, imaginava que o órgão apenas trabalhava com a custódia dos presos encaminhados ao Sistema Penitenciário Federal – SPF, e presos custodiados nas Delegacias da Polícia Federal. Durante o Curso de Formação em 2016, foi que realmente tive a visão geral do que realmente seria e é o DEPEN. Tomei posse em fevereiro de 2017, minha lotação inicial foi em Brasília/DF mais precisamente na SEDE do DEPEN, onde passei por várias áreas entre elas: Coordenação Geral de Inteligência, Coordenação Geral de Engenharia, Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, Coordenação Geral de Segurança. Atualmente estou Lotado na Assessoria de Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos, onde trabalho com Análise de riscos a instituição e Análise de propostas legislativas pertinente a nossa área de atuação.

A intervenção Penitenciária Federal tem por principal objetivo, responder de forma eficaz as crises no sistema prisional dos estados, promovendo a cooperação entre diferentes esferas de governo e agências para alcançar melhorias substanciais na segurança pública e nas condições carcerárias, na qual é

executada nas posições de comando pelos Policiais Penais Federais, e as demais posições pelos Policiais Penais dos Estados, que juntos formam a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP, na qual são responsáveis pelo restabelecimento da lei e da ordem nos sistemas prisionais dos estados que estiverem em desordem. A FTIP é utilizada apenas em momentos de crise sendo uma excepcionalidade à regra, portanto não é uma força que deve ser empregada em momento normais.

Atualmente o sistema prisional dos estados como um todo ainda esta muito longe do ideal, ainda é muito carente de investimento e atenção por parte dos estados, porém isso vem melhorando com o passar do tempo, estados onde eram uma desorganização total estão investindo na realização de concurso para contratação de novos Policiais Penais, até mesmo na própria criação desta carreira que não era exercida por servidores concursados. Tornando assim o ambiente prisional um pouco mais controlado, coisa que antes dos primeiros massacres que ocorreram nos estados de Roraima, Rio Grande do Norte, Pará. Esses locais eram uma bomba relógio prestes a explodir. Porém ainda têm estados como Amazonas que foi responsável por vários massacres no cárcere ainda hoje e carece da contratação de Policiais Penais.

Em se tratamento de sistema penitenciário federal podemos dizer que é uma realidade próxima da perfeição, desde o próprio encarceramento do preso no qual é de 1 (um) preso por cela, até o cumprimento de toda assistência garantidas pela Lei de Execução Penal – LEP, equipamentos, treinamentos, etc. Agora, se tratando dos sistemas prisionais estaduais a realidade é bem diferente para uns estados, e muito pior para outros, pois os estados dão pouca atenção ao sistema prisional, a realidade é superlotação, baixo efetivo, pouco equipamento. Entretanto, o DEPEN trabalha para tentar mudar essa realidade, apoiando os mesmo com equipamentos, viaturas, cursos de aperfeiçoamento

através da escola penal federal para capacitação dos policiais, e quando extraordinariamente necessário, com a aplicação da FTIP, sempre respeitando a autonomia dos estados garantido pela Constituição Federal de 1988.”

5.3 Luis A. dos P. Sanches. – Policial Penal - PA; Lotado Na ASI (Assessoria De Segurança Institucional)

A Assessoria de Segurança Institucional (ASI) tem a missão de assessorar, por meio de medidas de inteligência, a prevenção, detecção, obstrução e neutralização de inteligências adversas vindas de organizações criminosas.

Também atua na detecção de ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse do sistema penal. Entre suas áreas e instalações, visa estabelecer via de comunicação permanente com os demais órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Segue abaixo uma entrevista que ocorreu via Google Meet com um dos integrantes deste órgão:

- Qual a função primordial da ASI?

Luis: – a ASI atua como uma assessoria do tomador de decisões, no caso o Secretário, o setor de inteligência é responsável por fazer o monitoramento das facções criminosas, de integrantes de facções que venham a tentar cometer algo dentro do cárcere tanto contra o preso ou contra servidores. Dependendo da infração cometida, o interno pode ser encaminhado para um presídio federal ou uma unidade de segurança máxima dentro do estado.

- Desde o ano de 2019, a Polícia Penal passou a integrar o art. 144 da CF, antes dessa integração já existia a ASI ou ela surgiu em conjunto?

Luis: - Não. A ASI já existia desde a época que a nomenclatura era “agente prisional”. Me recordo que a ASI começou a ganhar notoriedade após as facções chegarem no estado, porque antes eram só “brigas” dentro do cárcere; mas depois que as facções adentraram o sistema prisional do estado, foi necessário a criação de um setor para mapear o movimentos dessas organizações.

- Mas a ASI trabalha única e exclusivamente com a investigação de facções criminosas ou também pode investigar os servidores?

Luis: - Quando envolve a facção, pode haver também a conduta do servidor. Ele também pode facilitar alguma coisa para o preso, pode vir a ser um integrante infiltrado e pode ocorrer a corrupção do servidor. Nesse sentido, a ASI pode encaminhar um documento para o setor responsável para tomar as providências cabíveis, no caso a Corregedoria vai apurar, levantar os dados através de áudios, de relatos. Mas tudo permitindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

- A atividade investigativa da ASI, nos últimos anos, especificamente nos 02 anos que o senhor se encontra lotado nesta área, ela tem mostrado sua efetividade?

Luis: - Sim. Tanto que você não tem visto nos últimos anos acontecimentos intramuros. Esse é um trabalho silencioso que a gente não pode aparecer, não pode ter mérito mas assim, a gente se antecipa aos fatos e consegue isolar os autores, conter a situação. O trabalho tem sido efetivo até porque você praticamente não ouve falar de ato subversivo dentro do cárcere. Em todo setor há pequenas falhas, até porque não depende só da ASI a tomada de decisões. Mas muita efetividade sim, a gente não ouve mais falar em resgates ou algo do tipo, a única parte que é ouvida é quando compete a situações extramuros pois o servidor está na rua de forma vulnerável e muitos não se comportam em ambientes que sejam propícios à segurança.

- Esse sistema carcerário de “procedimentos” existente no Pará pode servir de referência para outros estados?

Luis: - Ainda há que se melhor estrutura, logística, poder financeiro, poder obter materiais como drone, mais viaturas, pois a facção também se encontra fora da cadeia, então o maior problema que temos e que pode melhorar é a questão da estrutura, o agente (da ASI) as vezes se sacrifica muito para obter alguma informação; sem contar na parte do fator humano, o certo seriam 04 agentes em cada polo no mínimo. Mas te falo assim, o Pará já é modelo para outros estados na parte do isolamento de lideranças, nos procedimentos dentro do cárcere, na retirada de materiais ilícitos. Um dos pontos que são relevantes ainda, é o da visita íntima, o interno poderia emanar qualquer ordem ou a visita poderia trazer algum objeto introduzido;

através dos equipamentos existentes, dos procedimentos, a visita pensa duas vezes antes de entrar com algum material ilícito pois as unidades já dispõem de bodyscan, scanner. Mas claro que ainda existe muito a se melhorar quanto a o efetivo e outros meios.

- Na visão da ASI, qual a possibilidade do sistema carcerário voltar a ser o que era antes?

Luis: - A possibilidade da visita íntima voltar, te digo é de 50%, devido a fatores externos como a política, até porque hoje existe ainda as estruturas de motéis, embora estejam com outra finalidade, se não tivesse essa ânsia de voltar, acredito que essas estruturas já teriam sido removidas. Mas assim, voltar como era antes, como com o uso de telefones, dentro do estado do Pará eu não digo 0 (zero) mas digo 5%, acho que os próprios servidores se recusariam a trabalhar da forma que era antes. Cheguei a estagiar nessa época, o servidor não tinha voz, quem mandava era o crime.

5.4 Adão P. Beleza – Policial Penal (Cursado Em Cinotecnia – Operações Com Cães)

Adão Beleza é Policial Penal do Estado do Pará há mais de 03 anos, realizou um Curso de Operações com Cães (COC) na cidade de Marabá-PA e atualmente é chefe de equipe em uma unidade prisional e relata um pouco de sua experiência no sistema penitenciário paraense:

“Meu colega Abílio, meu irmão de farda, vou falar um pouco do sistema prisional do estado do Pará. Prestei concurso no ano de 2018 e fui empossado em 2020. De lá pra cá muita coisa mudou no sistema. Assim que entrei houve uma força tarefa, a da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, hoje mudou a nomenclatura pelo atual ministro da justiça, agora é FPN. O que ocorreu foi a implementação de procedimentos de segurança em todas as unidades do estado.

Desde então, todos nós, policiais penais, tem mantido os procedimentos rigorosamente, muito baseado na questão da segurança. Em todas as unidades existem aparelhos Raio-X, que podem detectar celular, drogas, qualquer tipo de material ilícito.

Dentro das celas não existe ventilador, não existe celular, o que existe é o que o preso tem direito, que é o seu material de higiene básico e

os direitos dele que são garantidos pela LEP, que é a questão da saúde, assistência religiosa, jurídica e os deveres que são cobrados. Hoje a PPL respeita o Policial Penal de uma forma diferenciada no Brasil todo e somos referencia nacional em sistema prisional. Queremos manter esse procedimento por muito tempo, até para nossa segurança; antes o crime comandava através de aparelhos telefônicos, os líderes das facções davam ordens de dentro do cárcere para que houvesse a execução de policiais penais como uma forma de retaliação.

Nesse últimos 04 anos, nenhum aparelho celular foi encontrado nas unidades; isso reflete na sociedade de uma forma que a sociedade fica mais segura. O Estado do Pará é um dos estados que mais diminuiu o índice de criminalidade no Brasil. É um sistema seguro e eficaz graças aos policiais penais que têm mantido os procedimentos de segurança.

Temos grupos de Busca e Recaptura, uma central de Monitoramento eletrônico, isso traz muita segurança para a sociedade.

Sou supervisor de equipe já há dois anos, tentando sempre manter a segurança, a ordem e a disciplina dentro da unidade prisional e como policial penal sou muito satisfeito mas ainda existem muitas melhorias a ocorrer; o que mais acarreta é a questão da saúde dos policiais devido ao estresse e outros problemas psiquiátricos. Também o que poderia melhorar não é somente a questão de salário mas de assistência a saúde, a estrutura de alojamento de refeições, de fardamento, uma lei orgânica que ainda não temos. Há muita coisa para melhorar no sistema, mas a principal eu creio que seja a estrutura em si da vida do policial. Mas sempre tentamos manter o máximo de segurança nas unidades.

Quanto à questão da reinserção social, o Pará é praticamente o estado que mais tem PPLs estudando, fazendo o ENEM, ENCCEJA, cursando faculdade, com um índice de aprovação muito alto. Fora não tiveram oportunidade de estudar e agora tem, isso deve ser contínuo. Há 04 anos, o crime oprimia o PPL, de modo que o preso só poderia se alimentar caso a facção determinasse, o preso só tinha qualquer tipo de assistência se a facção determinasse. O crime comandava as unidades prisionais, cada bloco tinha um líder e esse líder mandava, obrigando inclusive a família de outros presos a fazerem depósitos em

dinheiro para o chefe da facção. Esse tipo de acontecimento não existe mais. Os próprios internos comentam entre si que preferem o sistema da forma que está, mesmo sem regalias que eram adquiridas por meios ilegais.”

5.5 Keila M. C. Lopes – policial penal

Keila Lopes é Policial Penal (PA) desde o ano de 2019, também é fisioterapeuta e bacharela em Direito. Segue sua entrevista:

- Como você entrou no sistema prisional?

Keila: - Eu já estudava pra carreiras policiais, estava no início, então em 2019 surgiu o concurso para agente penitenciário do Pará, ainda não existia a aprovação da categoria de Polícia Penal. Como é uma carreira que eu poderia fazer a prova com o que eu já estudava para outros concursos, resolvi fazer, eram apenas 10 vagas para mulher para a região que escolhi, sendo 450 para homens. Eu não criei nenhuma expectativa, mas para minha surpresa eu passei nesse concurso e fui fazendo as etapas, sentia dúvidas se iria assumir ou não, mas diante de ter uma “estabilidade” por ser concurso, resolvi tomar posse no cargo.

- Qual sua trajetória?

Keila: - Eu era da área da saúde há 12 anos, e ao me deparar dentro de um presídio tive um choque de realidade, passei uma semana com muitas sensações ruins, ao mesmo tempo que me deparava com uma realidade que eu imaginava, porém, não tinha ideia do quanto isso mexeria comigo no início. Eu chegava a ter pena dos presos, porque lá a gente não olha pelo crime que fez, mas em como está sendo a vida ali dentro, um local insalubre, tive a certeza de que ter sua liberdade ceifada é a pior coisa que pode acontecer com um ser humano, tinha sensação de que era muito triste ver tanta “humilhação”, senti frustração e vontade de sair, mas, eu precisava do emprego e tive que permanecer. Trabalhei no complexo penitenciário em Americano, onde existe na faixa de umas 10 prisões. Após 07 meses consegui transferir meu serviço pra o interior do estado, mais próximo de casa

- Qual a sua função ou funções que ocupou?

Keila: - *Quando entrei tinha uma vida ativa de agente penitenciário, fazia absolutamente tudo que os homens faziam. Nos deparamos com tanta insalubridade que tivemos um amigo que faleceu de leptospirose, logo abafado pela secretaria, o que me deixou em dúvida novamente se aquilo era realmente para mim*

- *E como você tem visto as mudanças que ocorreram nos últimos anos, o que mais é diferente desde a época que você iniciou? Tem visto transformações que acabaram por refletir extramuros?*

Keila: - *Quando entrei o sistema penitenciário do Pará vivia seu pior momento, com chancinas que aconteceram em um presídio do interior, então o governador chamou a FTIP um grupo de ação que unia agentes do país inteiro, incluindo os federais, para uma ação efetiva de organização das cadeias, pois nessa época quem mandava na cadeia eram os presos, não existia agente concursado, apenas temporários, foi uma mudança radical. Houve a retirada de todos os ilícitos que existiam dentro das celas, milhares de celulares, dinheiro e até armas de fogo foram encontradas, dali em diante uma mudança radical em quem mandava, o estado passou a ter a rédea novamente. Contudo, sofremos muitas perseguições pelos apadrinhados, infelizmente no Pará ainda existe, a maioria dos diretores de presídios são civis ou policiais militares, o que tem gerado conflitos. Com o sindicato teve uma melhora dos nossos direitos, passamos 01 ano sem ter funcional ou arma de fogo, houveram várias mortes de agentes penitenciários nesse momento, como retaliação das facções, o que gerou muito medo, pois não tínhamos como nos proteger, nem armas tínhamos, para piorar, trabalhamos mais de ano com uma escala de serviço inconstitucional de 24x48 sem ganhar hora extra. Estresse absoluto, muitas doenças psicológicas acometeram os agentes. É uma área legal, porém, ainda temos muito a ir percorrer para garantir nossos direitos.*

5.6 Emerson Dorcínio – Policial Penal, Supervisor de Equipe Lotado em uma Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto (URRS)

Emerson, policial penal, fez um resumo de sua trajetória e da percepção sobre as unidades prisionais, conforme relata:

“Sempre tive vontade de entrar na polícia. Podia ser Polícia Militar, Civil, PRF. Antigamente era Agente Penitenciário mas para mim era polícia; a gente conseguiu entrar no rol constitucional, no artigo 144. Hoje ainda precisamos da lei orgânica em cada estado”.

“Achava o sistema prisional do Pará muito bagunçado devido as rebeliões em Belém, Americano; sempre com morte de presos, com servidores sendo pegos como reféns e eu acompanhava isso pelo noticiário. Embora existam os PSS (Processo Seletivo Simplificado), só queria entrar na policia penal se fosse como efetivo; graças a Deus entrei e tivemos a sorte de sermos treinados pela FTIP, que foi um treinamento diferente, por terem agentes de várias partes do Brasil, ganhávamos um conhecimento de cada estado e isso somou na formação; isso fez com que a pegada da policia penal do Pará fosse diferente, claro que também existem outros estados fera”.

“A forma de procedimentos que foi implantada é a forma correta de tratar o preso no Brasil e acredito que no mundo deve ser assim; sem tomadas dentro da cela, apenas com um refletor que leva luz para a cela, isso que é o correto, que faz você ter segurança para trabalhar; dando dignidade dentro da cadeia e garantindo que o preso retorne a sociedade sem cometer erros”.

“Para você ressocializar o preso você tem que ter metas, você tem que cobrar, você tem que ter regras, você tem que ter leis. Tem que ter o procedimento. Se deixar solto igual antigamente, se criam líderes, facções”.

“O Pará eram um dos estados mais perigosos do Brasil nos quesitos violência, assaltos... atualmente se encontra na posição 7. Isso também é por contas das policias militar e civil, mas elas sempre existiram, todo mês alguns policiais eram mortos, hoje isso reduziu absurdamente, o motivo é porque antes a ordem saía de dentro da cadeia. O preso pensa uma, duas vezes antes de voltar, a mudança

no estado foi radical e a gente trabalha sem oprimir, é dentro da lei, o que a gente cobra é o procedimento.”

5.7 José De R. M. Pereira. – Policial Penal

Em entrevista, o Policial Penal fez um resumo de sua trajetória e uma análise sobre o sistema penitenciário como um todo. Como segue:

“Meu nome é José de Ribamar Marques Pereira, tendo como nome de guerra (comum ao meio policial e militar) “J. Marques”. Estou na “Segurança Pública” desde 2007, onde ingressei através de concurso público na Polícia Militar do Maranhão (PMMA) em 18 de junho daquele ano; após um tempo servindo na PMMA, ingressei como Cabo no Exército Brasileiro através de processo seletivo; pós isso, ingressei também através de processo seletivo como Agente Penitenciário no Maranhão; e em 2019, ingressei através de concurso público como Agente Prisional no estado do Pará, perfazendo até os dias atuais, mais de 16 anos nessa seara.

Como dito, até 2019 ainda existiam as nomenclaturas “Agente Prisional”, “Agente Penitenciário”, entre outras. Porém, com o advento da Emenda Constitucional 104/2019 (EC- 104/19), em 04 de dezembro de 2019, as nomenclaturas passaram a ser chamadas “Polícia Penal” em todo território nacional.

É interessante ressaltar em resumo o motivo dessa mudança de nomenclatura. Isso não se baseia apenas em “mudança de nome”, mas vai muito além disso, pois trata-se de um direito que há muito era ansiado pelos profissionais desta área.

Os então Agentes Penitenciários já realizavam tarefas análogas às de outras polícias, como guarda, custódia, busca e recaptura, entre outras de fato, porém não de direito propriamente dito, tendo um respaldo legal que assegure aquela ação.

A partir da EC-104/19, os agora Policiais Penais foram inseridos no Art. 144 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o qual trata Da Segurança Pública e suas garantias, bem como inseriu os Policiais Penais no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

No estado do Pará, antes dos Policiais Penais, existia em todo estado (e ainda existe, mas em pequena quantidade) a figura do Agente

Prisional (temporário), o qual ingressa através de processo seletivo. Este Agente não é treinado, tampouco autorizado a utilizar armamento, seja letal ou menos que letal, bem como instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO), em virtude da precariedade legal do modo de ingresso e permanência não estabilizada.

Em virtude disso, as ações criminosas existentes no estado atuavam intra e extramuros de forma “livre”, pois tais Agentes não tinham como atuar de forma a estabilizar a segurança no presídios, bem como não possuíam porte de armas para se defenderem em dias de folga, tornando-os presas fáceis para o crime organizado.

O concurso de 2018, com ingresso em 2019 para o atuais Policiais Penais do estado do Pará foi de grande valor agregado ao Sistema Prisional daquele estado, pois foi uma transformação significativa em toda estrutura física e procedimental daquele Sistema.

Insta salientar que foi nesse interim que se criou a Pasta da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Para (SEAP/PA), onde outrora era apenas uma Superintendência vinculada à Secretaria de Segurança do estado (SUSIPE).

Concomitante ao ingresso destes novos concursados, por meio de Cooperação Federal, a Força Tarefa de Intervenção Prisional (FTIP), do Departamento Penitenciário Nacional (Depen - hoje Senaspen), juntos, puderam pôr fim aos desmantelos que existiam no Sistema Prisional Paraense.

A FTIP (hoje FPN – Força Penal Nacional) é composta por Policias Penais de vários estados do Brasil, os quais passam por treinamentos dos mais elevados níveis em matéria prisional, bem como em outras Forças de Segurança, que tratam desde Intervenção Prisional, Administração Prisional, ressocialização, Direito, entre outras disciplinas.

Com a atuação da FTIP juntamente com os novos Policiais Penais em 13 Unidades Prisionais, houve uma revolução no Sistema Prisional do Pará, onde outrora, como dito, era “mandado” pelo crime organizado, passou a ter o total controle do estado em todo território paraense.

Durante a atuação da FTIP, padrões foram implantados no Sistema Prisional, os quais foram mantidos, bem como aprimorados, tornando o Pará referência em matéria prisional, tanto no quesito melhorias estruturais, como em assistenciais à Pessoa Privativa de Liberdade

(PPL).

Apos cerca de uma ano, a FTIP deixou o estado, mas plantou sua semente de conhecimento, seja em cursos operacionais como o Curso de Ações Prisionais (CAP), seja como formação da Turma da segunda chamada dos concursados de 2018. Esses conhecimentos foram aperfeiçoados e utilizados em todas as Unidades Prisionais do estado. Com a padronização nos procedimentos operacionais e novos investimentos, o Sistema Prisional paraense apresentou uma nova roupagem no quesito reinserção social, onde as PPLs do Interior do estado e na Região Metropolitana de Belém (RMB) tiveram maiores possibilidades de remirem suas penas.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal – LEP, traz em seu art. 126 que a PPL em regime fechado ou semiaberto poderá remir sua pena, seja por meio do estudo, da leitura ou do trabalho.

Com três dias trabalhados, a PPL pode remir um dia da pena, e com doze horas de aulas, poderá remir um dia, bem como poderá remir através da leitura de livros previamente indicados por profissionais pedagogos.

Nessas transformações, o Sistema paraense também ampliou as assistências previstas na LEP, quais sejam: material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Como dito, quem “mandava” no cárcere paraense era o crime organizado, onde presos de menor significância criminal eram obrigados a praticarem outros delitos, bem como eram aliciados a entrarem nas facções existentes, sob pena de morte em caso de recusa.

Devido a esse controle das Orcrins, era difícil para as PPLs terem acesso aos seus direitos assegurados pela LEP, pois os próprios criminosos impediam que isso ocorresse.

A incidência de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) reduziram drasticamente após implantados os novos procedimentos no Sistema Carcerário paraense. Inclusive hoje, a visão que se tem do Sistema Prisional paraense é veementemente oposta de outrora, e elogiado, inclusive, por outras forças de segurança, pois quando o crime operava dentro das cadeias, eram comuns ordem emanadas (salves) para ceifarem policiais nas ruas, o contrário do que se vê

hodiernamente.

O meu ingresso inicial como Policial Penal no Para se deu por 6 meses iniciais no então Centro de Ressocialização Feminina (CRF), onde outrora era um local insalubre, mas que passou por melhorias estruturais, as quais refletem num melhor atendimento às PPLs ali inseridas.

Após esse período, fui removido a pedido para a cidade de Paragominas, para uma Unidade de regime fechado, na qual a SEAP/PA mantém o procedimento de segurança do procedimento, bem como as assistências já mencionadas, onde as PPLs têm acessos à educação inicial, ensino fundamental e médio, bem como tem acesso ao ensino superior na modalidade EAD.

Na Unidade de regime fechado de Paragominas, a PPL também tem acesso a profissionais multidisciplinares como Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Pedagogo, Dentista, Psicólogo e Médicos.

Após cerca de uma ano ali, e por ter participado do I CAP ministrado pela FTIP, fui selecionado e destacado para missão federal de intervenção no estado de Roraima (RR) e fazer parte dos quadros da FTIP, onde ampliei meus conhecimentos na prática, bem com participei do I Curso Avançado de Ações Prisionais (I CAAP), também ministrado e promovido pela FTIP, em parceria com o Governo de Roraima.

Hoje, após um pouco mais de quatro anos como Policial Penal, estou como Supervisor de equipe na Unidade Semiaberto de Paragominas, onde ainda mantemos os procedimentos de segurança e assistências iguais às da Unidade de regime fechado, bem como seguimos as normas advindas da própria SEAP/PA, da LEP e outras legislações correlatas, onde buscamos da melhor forma possível preparar a PPL para que possa retornar ao seio da sociedade.”

5.8 Zuleide F. De Lima – Agente Prisional

Zuleide Faustino, agente prisional desde o ano de 2004, passando por alguns estados brasileiros, está com 57 anos e sua trajetória no sistema prisional começou através do sistema socioeducativo:

“Eu comecei em 2004 em uma unidade socioeducativa chamada CAJE, na cidade de Brasília, na asa norte; cheguei a trabalhar em todas as alas, inclusive nas que tinham os adolescentes que entravam na maioria, possuíam de 19 até 21 anos. Permaneci lá de 2004 a 2007. Lá tinham oficinas de mecânica, padarias, enfermarias 24 horas e as vezes levávamos os adolescentes até para o teatro e torneios de futebol. Depois fui para a unidade socioeducativa São Sebastião, que ficava próxima ao complexo penitenciário da Papuda. Daí continuei trabalhando em outras unidades pelas cidades satélites, já que eu era Agente Socioeducativa (...) ao longo desta trajetória toda eu devo ter trabalhado em umas 05 unidades que seguiam este modelo.

Após um tempo, trabalhei em 02 outras unidades no Estado de Goiás, em uma delas estourou uma rebelião que ficou passando o dia inteiro na televisão. Vi muitos colegas de trabalho se corromperem.

Logo após, fui trabalhar em uma unidade prisional que fazia parte de um complexo localizado na cidade de Piraquara, Paraná. Quem era o comando na cadeia a época era o PCC (Primeiro Comando da Capital). Trabalhei por 04 anos. Em seguida fui para o estado do Rio Grande do Sul, para uma Cadeia Pública. Vi muitas mortes no sistema prisional, existem muitos casos de assassinatos lá dentro e por motivos fúteis.

Em alguns Estados brasileiros houveram melhorias no sistema prisional, que foi o caso de Minas Gerais, Paraná e Pará. Melhorias no sentido de ampliação de presídios, qualificação dos servidores e também no quesito de atendimento ao preso com equipes multidisciplinar. Digamos que o sistema prisional saiu de uma situação grave, para uma situação de controle. Foram criadas mais oficinas de profissionalização e outras alternativas de cumprimento de pena; o que eu acho interessante é a remissão através da leitura, que incentiva o apenado a ler, proporcionando conhecimento.”

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho foi observado o histórico do sistema prisional em relação ao mundo, logo após, seu panorama brasileiro até sua realidade, em paralelo com a atual situação do cárcere no Estado do Pará.

Infere-se, portanto, que com a efetivação da Polícia Penal e a instauração de Procedimentos Operacionais, o sistema penitenciário tem solução sim. Apesar de não ser perfeito e obviamente, ainda conter algumas falhas, as prisões podem ter uma realidade divergente daquela estereotipada pela mídia, em filmes e em séries.

A disciplina, a regra, a ordem, garantem não somente o controle no ambiente prisional, mas é um grito de um dos mais honrados princípios constitucionais: a dignidade da pessoa humana.

Com uma efetiva organização, os encarcerados podem ter a garantia de direitos que a Lei de Execução Penal (LEP) jamais pôde atingir desde sua criação em 1984, como uma existente assistência jurídica, médica e material, aliada a projetos pedagógicos que comprovam a reintegração social, a ressocialização.

É possível a retomada das penitenciárias em todo o território nacional. O Pará é somente um dos exemplos que, apesar de apresentar a cada ano novos dados significativos e positivos, ainda está longe da perfeição, o que comprova que mesmo com a falta de uma lei orgânica e de mais qualidade de vida e estrutura no sistema prisional, o Policial Penal no estado paraense consegue se manter firme todos os dias, não perdendo para as facções, tampouco para os outros tipos de organizações criminosas.

A partir dessa perspectiva, espera-se que se compreenda a necessidade de intervenções penitenciárias como providência para a retomada do controle estatal dentro das prisões e a garantia efetiva da polícia penal salvaguardando todas as funções que a ela são designadas, como segurança intra e extramuros, atividades investigativas e de inteligência, efetivação de grupos de intervenção, grupos de busca e recaptura dentre outras diversas finalidades.

Portanto, baseando-se no que foi apresentado e tendo como pilar a mostra de dados, reportagens, relatos de servidores, de cargos de direção e também de internos, é mais que notória a reestruturação deste sistema prisional em conjunto com o asseguramento da reinserção social de pessoas privadas de liberdade, tornando o Pará um estado modelo. O que deve-se levar em consideração como exemplar para

as unidades federativas que ainda possuem o caos como característica principal em seu sistema penitenciário.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANITUA, Gabriel Ignácio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BATISTA, Nilo. **A pena como pai**. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, n. 3, jan. 2010.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 11ªed. São Paulo: Hemus, 1998.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Bonesana, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BRASIL. **Lei de Execução Penal – Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 26 set. 202

CALDEIRA, Felipe Machado. **A evolução histórica, filosófica e teórica da pena**. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, nº45, v.12, 2009.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 24ªed. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2002.

CARVALHO, FL. **A Prisão**. Publifolha. São Paulo, 2002.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. 2009. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

Código de Hamurabi. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm> >. Acessado em: 08 nov. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 5ªed. Petrópolis: Vozes, 1987.

Foucault, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 24. ed. Petrópolis: Vozes/1987.

FREUD, Sigmund. **Totem e Tabu: algumas correspondências entre a vida psíquica dos selvagens e a dos neuróticos**. S/ed. Porto Alegre: L&PM, 2013, p. 159-160.

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 6ºed. São Paulo: Perspectiva, 2006.

Maia, Clarissa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil: Volume I**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

Maia, Clarissa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil**: Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da Razão Punitiva**: Nascimento da Prisão no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

Manual de Direito Penal: parte geral. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

PLATÃO. **As Leis**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 1999.

Silva, Anderson Moraes de Castro e. **Do Império à República**: considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. Revista EPOS, Rio de Janeiro, n. 1, vol. 3, janeiro-junho de 2012.

Silva, Rita de Cássia Lopes da. **Breves considerações sobre a história da pena no direito brasileiro**. Revista Cesumar Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, n. 3, vol. 2, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, José Carlos Daumas. **Princípio da legalidade na execução penal**. São Paulo: Manole-EPM, 2005.

SARAVIA, Enrique. **Introdução à análise de políticas públicas**. In: SARAVIA, Enrique, FERRAREZI, Elisabete. Políticas Públicas. Coletânea. Volume 1. Brasília: ENAP, 2006.

SILVA, Natália da. **As Políticas Públicas Do Governo Federal Para O Sistema Carcerário**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 13, no 1216. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3892> Acesso em: 11 out. 2023.